



MENSAGEM Nº 102/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** referentes ao art. 4º do Projeto de Lei nº 207/2017, de autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges, que *“institui o Programa ‘Valinhos Contra o Crime’*”, remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 148/2017, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 2.005/17-DT/SAJ/JP, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 18.487/2017-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

VETO nº 23
ao P.L. nº 207/17



II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Em que pese a louvável boa intenção do referido Vereador, a redação do art. 4º contraria o interesse público, como se demonstrará a seguir.

Dispõe o art. 4º do PL 207/17, de autoria do diligente e combativo Vereador Gilberto Aparecido Borges, *in verbis*:

~~Art. 4º As imagens geradas pelas câmeras de segurança, bem como o conteúdo das denúncias, deverão ser gravados e arquivados pelo período mínimo de 6 (seis) meses, e colocados à disposição do Poder Público, das autoridades policiais, sempre que solicitado, e da pessoa vítima de infração criminal, desde que munida de boletim de ocorrência em que conste o fato relacionado à imagem ou ao conteúdo solicitados.~~

A razão de veto consiste na **impossibilidade técnica** de cumprimento do disposto no art. 4º tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de Defesa do Cidadão de que atualmente o CECOM da Guarda Civil Municipal possui capacidade de armazenamento de imagens por **sete dias**, vez que as câmeras DOME produzem 80 GB por dia de gravação, sendo que os equipamentos disponíveis no Município podem armazenar 5TB.

Neste sentido, a capacidade de armazenamento de dados para o atendimento do referido art. 4º, que prevê a manutenção de imagens por no mínimo 6 meses, ~~venha~~ **venha** que seja aumentada, gerando despesas para a Administração Municipal, o que acarretaria em vício de iniciativa no projeto de lei e em necessidade de veto.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

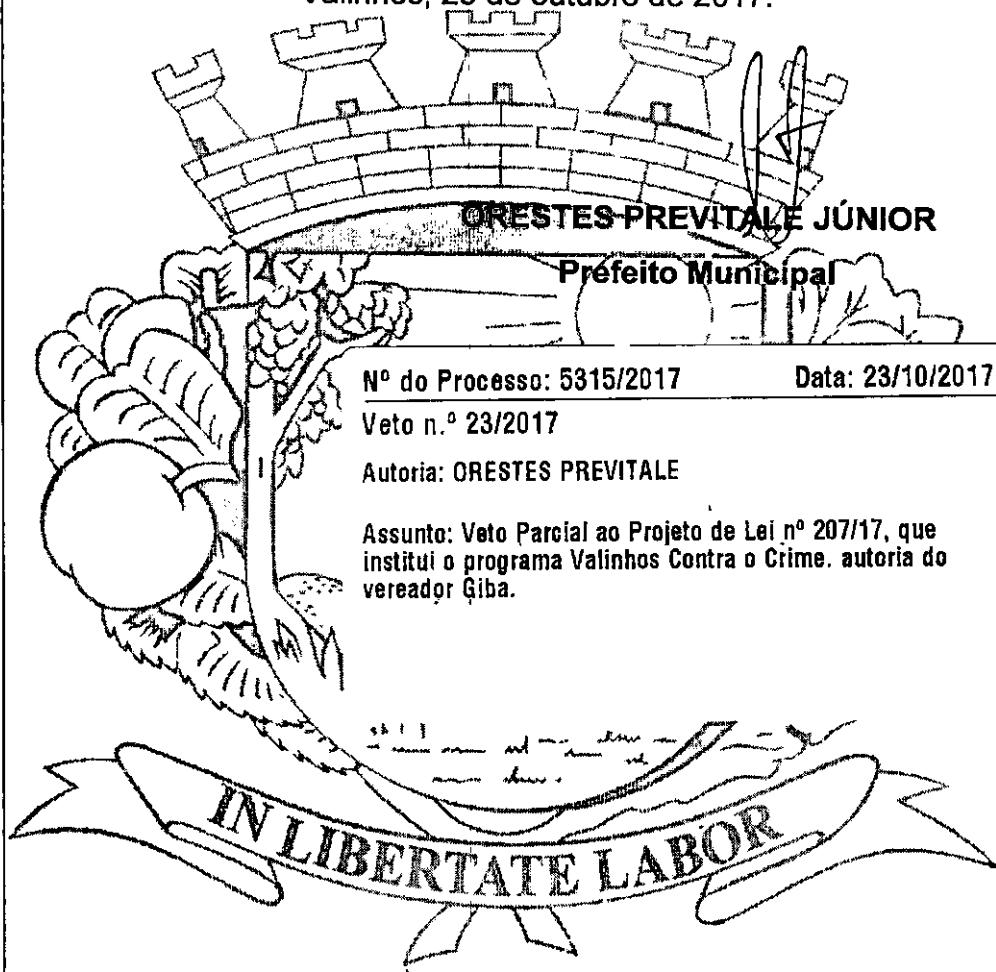
Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a louvável intenção do autor da proposta sobre a matéria em questão, o art. 4º do projeto de lei 207/17 é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.



Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 207/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 23 de outubro de 2017.



À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

(MBAC/mbac)